

NOTA TÉCNICA N.º 006/2020 – GOE-COVID-19 DE TRINDADE-GO

CENÁRIO MUNDIAL E BRASILEIRO DO COVID-19

Considerando o cenário atual da pandemia de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde de Trindade, através do Gabinete de Operações de Emergência COVID-19 (GOE), divulga a nota técnica 006. Neste contexto, avalia-se o período de 11 a 17 de maio de 2020, atualizando informações, com objetivo de analisar a interpretação da situação epidemiológica no Brasil, Estado de Goiás e Município de Trindade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Foram confirmados no mundo 4.525.497 casos de COVID-19 (100.012 novos em relação ao dia anterior) e 307.395 mortes (5.336 novas em relação ao dia anterior) até 17 de maio de 2020.

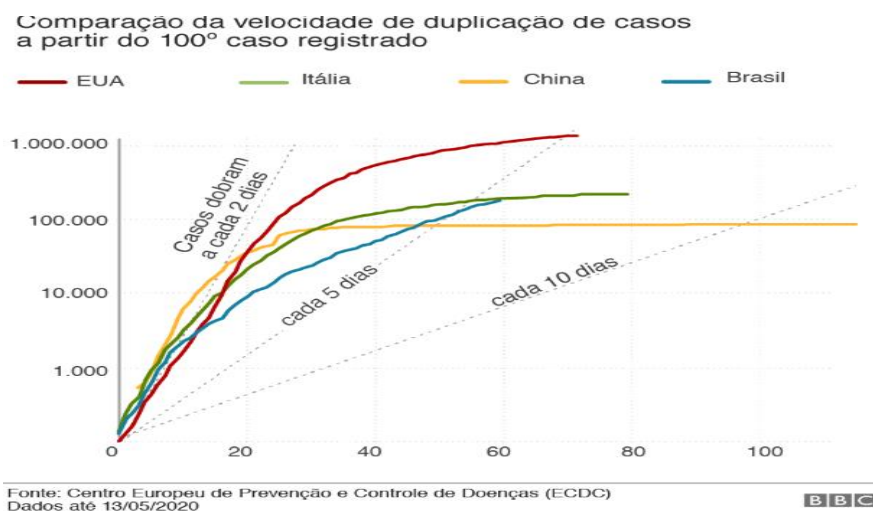
Frente a este cenário mundial da pandemia de COVID-19, um dos critérios elencados pelas autoridades sanitárias é o isolamento social, que tem embasamento científico e serve para reduzir a intensidade de infecções. Nesse momento, as ações coletivas são ainda mais importantes. É através do isolamento que as autoridades de saúde podem rastrear a circulação do vírus e tratar os pacientes de forma efetiva, evitando novos contágios.

No gráfico abaixo (Figura1), em escala logarítmica, o eixo vertical traz o número de casos e o eixo horizontal trata do número de dias a partir do centésimo caso. Essa escala permite ver com mais facilidade a progressão de casos.

Quanto mais vertical estiver a linha de casos diários, mais rápido a pandemia está avançando. Atualmente, o número de casos dobra no Brasil a cada 5 dias, a terceira pior taxa do mundo.

Segundo a Organização Pan Americana da Saúde (OPAS), uma das intervenções mais importantes e eficazes numa resposta de saúde pública a qualquer evento é comunicar proativamente o que é conhecido, o que é desconhecido e o que está sendo feito para obter mais informação, com o objetivo de salvar vidas e minimizar as consequências adversas. As informações devem criar confiança na resposta e aumentar a probabilidade de que as orientações de saúde sejam seguidas.

Figura 1- Avanço da Pandemia em três epicentros da COVID, comparado ao Brasil.



CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO NO BRASIL

O Ministério da Saúde registrou até as 19h deste domingo (17 de maio) o total de 241.080 casos por coronavírus e confirmou que 94.122 (39%) pessoas são consideradas recuperadas. Outras 130.840 pessoas estão em acompanhamento. As informações foram atualizadas e repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o Brasil no sistema oficial do Governo Federal.

Até o momento, o país registra 16.118 mortes por coronavírus, cuja taxa de letalidade é de 6,7%, considerando o total de casos confirmados. Nas últimas 24 horas, foram registrados 7.938 casos e 485 mortes, sendo que a maioria aconteceu em períodos anteriores, mas foi inscrita nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde somente de ontem para hoje, após conclusão da investigação da causa da morte. Assim, dos novos óbitos registrados, 298 ocorreram nos últimos três dias. Outros 2.450 óbitos estão em investigação.

Segundo dados do Ministério da Saúde, atualmente a doença circula em pouco mais da metade dos municípios brasileiros. Mas a maior parte não registra nenhum óbito.

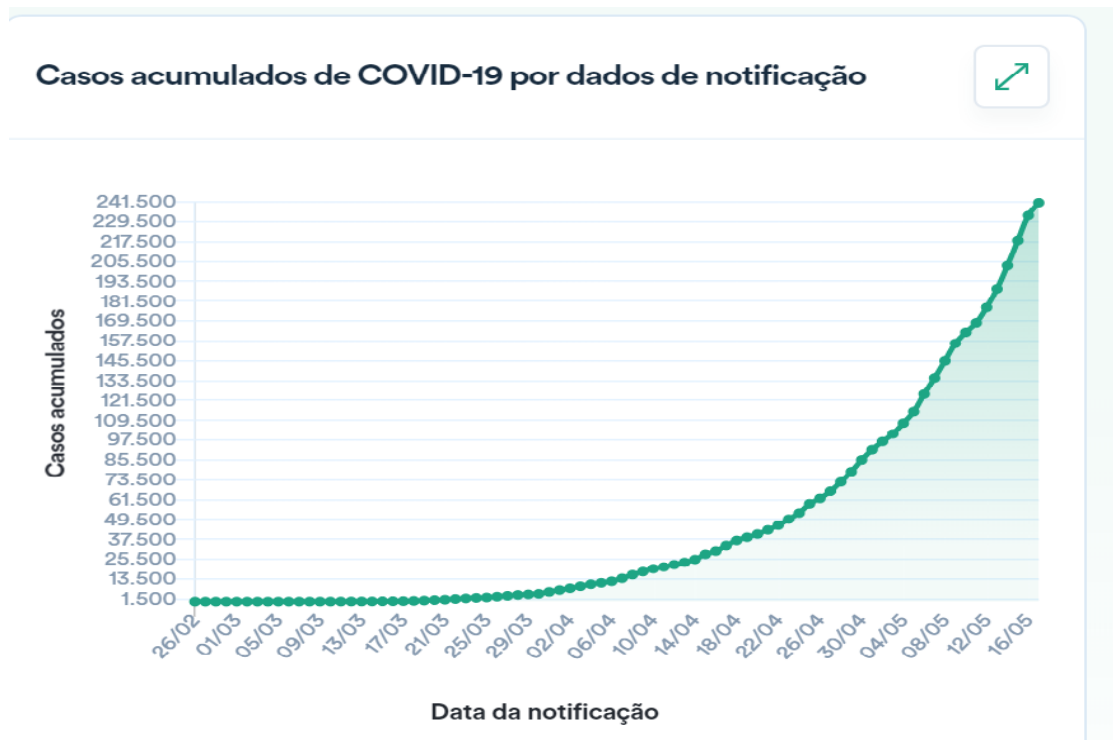
Portanto, pessoas acima de 60 anos se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado. Além disso, pessoas de qualquer idade que tenham doenças pré-existentes, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, entre outras, também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.

Figura 2- Painel Coronavírus/ Ministério da Saúde- 17/05/2020.



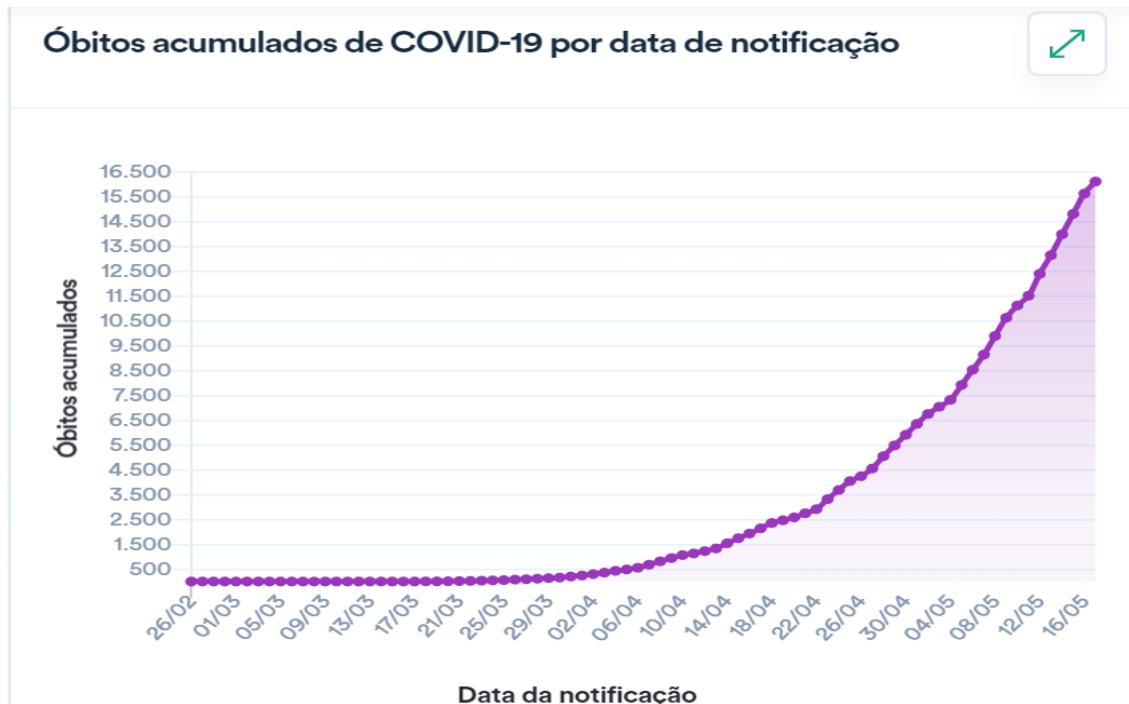
Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>

Figura 3- Casos acumulados de COVID-19 no Brasil por dados de notificação.



Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>

Figura 4- Óbitos acumulados no Brasil por data de notificação.



Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO NO ESTADO DE GOIÁS

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informou que há 1.692 casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19). Destes, há 70 óbitos confirmados. No Estado, há 14.824 casos suspeitos em investigação. Outros 4.958 já foram descartados. No Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (Lacen-GO) há 115 amostras em análise.

Há 70 óbitos confirmados de COVID-19 em Goiás até o momento. Há 30 óbitos suspeitos que estão em investigação. Já foram descartados 158 mortes suspeitas nos municípios goianos.

O boletim com as notificações da SES-GO foi informatizado e realiza o processamento dos dados a partir dos sistemas do Ministério da Saúde (e-SUS VE e Sivep Gripe). Eventuais diferenças são justificadas por ajustes nas fichas de notificação pelos municípios, como por exemplo, a atualização do local de residência da pessoa.

Figura 5- Total de casos e óbitos acumulados por dia no Estado de Goiás.

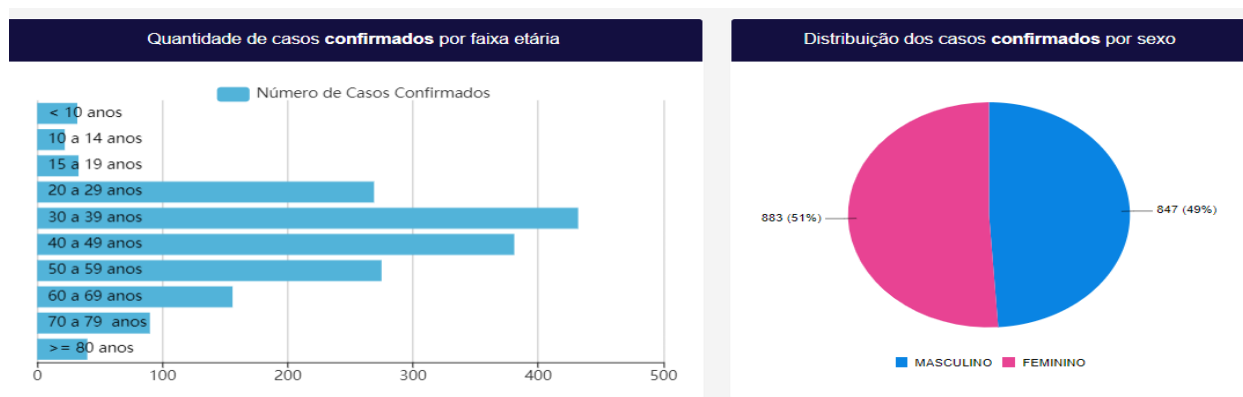


Fonte: covid19.saude.go.gov.br/.

Quanto a confirmação de casos por faixa etária observamos uma maior incidência no quantitativo, sendo 432 casos na faixa etária de 30 a 39 anos e a menor incidência na faixa etária de 10 a 14 anos, com 22 casos confirmados. Os dados apresentam a mesma tendência de faixa etária da semana epidemiológica anterior.

Na avaliação da distribuição de casos confirmados por sexo feminino corresponde a 883 casos (51%) do total e 847 (49%) casos do sexo masculino, conforme dados do painel COVID-19 do Governo de Goiás por meio do link <http://covid19.saude.go.gov.br/>.

Figura 6- Distribuição de casos no Estado de Goiás, por faixa etária e sexo.



Fonte: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Um fator preocupante, quando avaliada a situação no Estado, observa-se que o índice de isolamento social é o mais baixo entre os Estados do Brasil, com percentual de 45,91%, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, está muito abaixo do índice considerado ideal que é de 70% (Figura 8).

A SES informa que dentre os 2.368 leitos sobre a gestão estadual, 601 estão disponíveis, entre os 219 leitos de UTI, 20 estão disponíveis, dos 34 leitos de UTI pediátrica 11 estão disponíveis ao SUS e demais leitos específicos ao tratamento de COVID-19, conforme figura 7 abaixo.

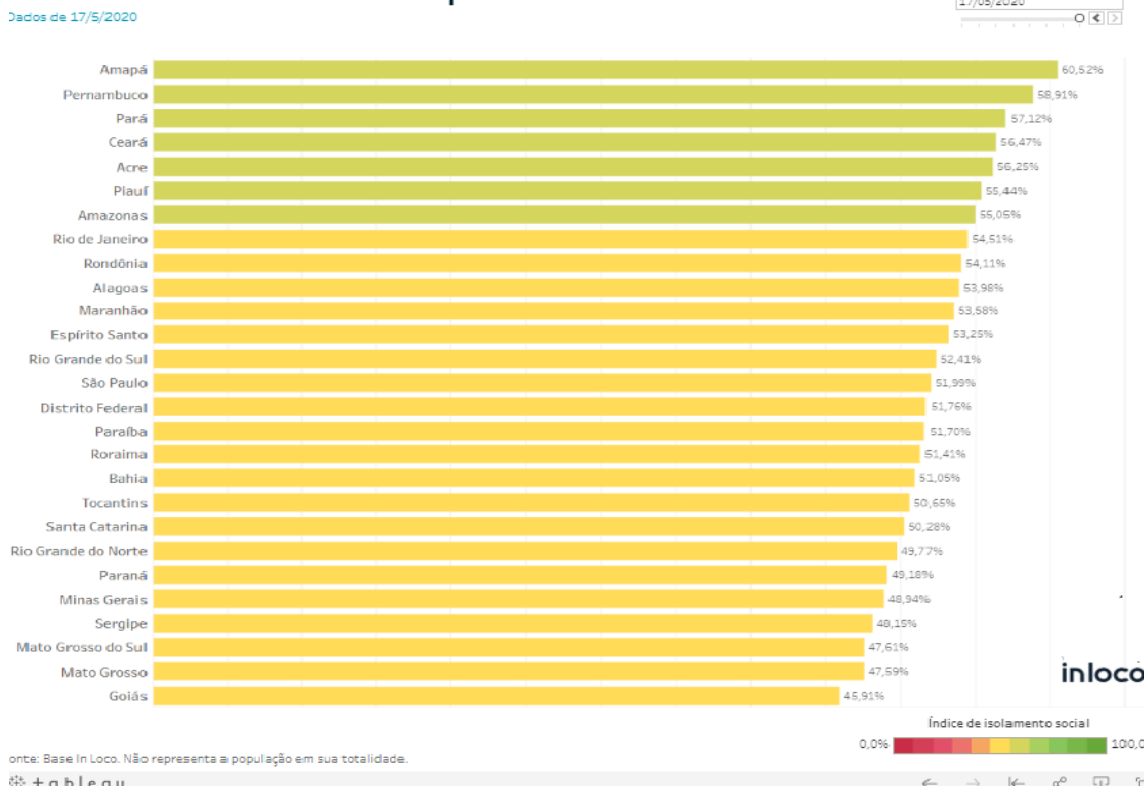
Figura 7- Distribuição de leitos nos hospitais sobre gestão estadual .



Fonte: covid19.saude.go.gov.br/.

Figura 8- Índice de isolamento social por estado.

Índice de isolamento social por estado



Fonte: covid19.saude.go.gov.br/.

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO EM TRINDADE

A Prefeitura de Trindade informa que o município registrou, até a data de 17/05/2020, 26 casos confirmados da COVID-19. Tendo registrado 07 casos a mais em relação a semana anterior.

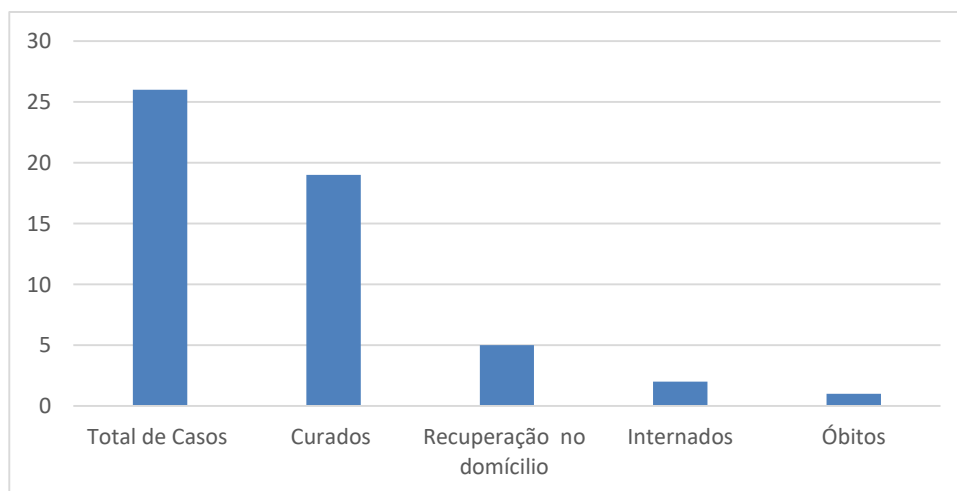
O GOE destaca que, dos 26 casos confirmados de coronavírus, 19 pacientes já se encontram curados, tendo o município de Trindade registrado o 1º óbito por residência, de um paciente vítima de COVID-19, sendo o 22º caso confirmado da doença. Trata-se de idoso com profissão de caminhoneiro, residente na Vila Pai Eterno, que estava em viagens desde janeiro deste ano e veio a óbito em Colinas (TO), onde fez o exame e recebeu o tratamento, como medida de prevenção a família autorizou que o corpo fosse sepultado naquele município.

No momento 05 casos estão em recuperação em isolamento domiciliar, 02 pacientes encontram-se hospitalizados, um em leito clínico no município e outro fora do município.

Destaca-se também em virtude do Decreto 144/2020, de 15 de maio de 2020, que altera o Decreto 116/2020, o qual “Dispõe sobre a flexibilização durante o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”, decreto este embasado na decisão do Supremo Tribunal Federal ADI 6341, decretos estaduais e dados epidemiológicos divulgados pelas autoridades sanitárias constantes no ESTUDO TÉCNICO – FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DE OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, divulgado na nota técnica 005/2020- GOE COVID-19 DE TRINDADE.

A situação na semana 20ª epidemiológica na semana, esta demonstrada no gráfico 9 abaixo:

Figura 9- Situação dos Casos Confirmados em Trindade.



As medidas de flexibilização propostas devem considerar especialmente neste momento o cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado de Goiás, e em Trindade, com população de 127.599 habitantes (IBGE), o coeficiente de incidência de casos em Trindade é de 20,3%, para cada 100.000 habitantes, quando associado esse dado ao cenário epidemiológico, a cidade se apresenta com baixo risco para o fator extrínseco (incidência de COVID-19), e ainda possui, neste momento, baixa vulnerabilidade – fator intrínseco (proporção de leitos de UTI ocupados com casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), visto que a taxa de ocupação de pacientes em UTIs vinculadas ao SUS ou privadas é 0 (zero), pois nenhum dos casos diagnosticados até o momento necessitou deste tipo de internação.

Mas contudo, além das medidas de controle e prevenção altamente recomendadas como manter o isolamento social se possível, e medidas não farmacológicas são imprescindíveis devido a elevada infectividade do SARS-CoV-2, agente etiológico da COVID-19, na ausência de imunidade prévia na população humana, bem como de vacina contra este vírus, que faz com que o crescimento do número de casos seja exponencial.

Nesse contexto, são indicadas intervenções não farmacológicas (INF), visando inibir a transmissão entre humanos, desacelerar o espalhamento da doença, e, conseqüentemente, diminuir e postergar o pico de ocorrência na curva epidêmica. Com isso, é possível reduzir a demanda instantânea por cuidados de saúde e mitigar as conseqüências da doença sobre a saúde das populações, incluindo a minimização da morbidade e da mortalidade associadas.

Seguem algumas recomendações que devem ser intensificadas em virtude do decreto municipal 144/2020, em complemento as demais que já estão sendo executadas.

Recomendações ao Município de Trindade, em virtude das medidas de flexibilização do comércio.

1-Trabalho de limpeza, desinfecção e descontaminação das ruas

Recomenda-se à Prefeitura Municipal de Trindade que mantenha os trabalhos de limpeza, desinfecção e descontaminação de ruas, postes e áreas próximas de unidades de saúde e hospitais, bem como em locais onde há grande circulação de pessoas, como as áreas mais periféricas do município. Na ação deverão ser utilizados caminhões pipas e/ou pulverizadores com uma solução à base de água, hipoclorito de sódio e sabão, como forma de prevenir a do novo coronavírus.

Essa medida é importante por ser mais eficaz e rápida para a eliminação do vírus nos ambientes, mas é importante que a população fique em casa e só saia quando necessário para evitar aglomerações, mantenham o distanciamento social e redobrem os cuidados de higiene das mãos.

A ação deve acontecer diariamente e prevê a lavagem das vias com maior fluxo e movimentação de pessoas, em decorrência da localização de estabelecimentos como supermercados, farmácias, bancos e unidades de saúde. Os funcionários envolvidos devem, obrigatoriamente, utilizar equipamentos de proteção individual, com apoio de um caminhão-pipa.

Nas ações devem ser utilizados caminhões pipas e pulverizadores onde se aplicam uma solução a base de água, hipoclorito de sódio e sabão. Sugere-se que todo o trabalho de desinfecção utilize a mesma tecnologia e produto que foram usados na China: o quaternário de amônia de 5ª geração. O produto age como uma película que elimina os microrganismos que estão no local (vírus, bactérias, fungos e ácaros) e forma uma camada protetora que mantém o local desinfestado.

Cuidados na aplicação do produto

O produto que será utilizado na limpeza das ruas tem como característica, o cheiro forte. Por isso, é solicitado que se oriente os munícipes para que permaneçam em suas residências, evitem circular nas ruas durante a limpeza e preferencialmente que não façam uso de carros durante a higienização. A ação será realizada até que essa pandemia do novo coronavírus (COVID-19) seja controlada.

2-Assinatura de Termo de Consentimento Esclarecido e Compromisso pelos Comerciantes

Sugere-se que as equipes de fiscalização continuem realizando os trabalhos de fiscalização e orientação e se possível que providenciem mediante autorização do poder executivo municipal, a criação de um termo para que os responsáveis pelos estabelecimentos/comércios que estão autorizados a reabertura conforme as determinações do decreto 144/2020, que assinem o documento “**Termo de Consentimento Esclarecido e Compromisso**” declarando que foi orientado sobre os riscos da COVID-19 e está ciente das devidas exigências e das precauções que deve tomar como medida de prevenção, se comprometendo a seguir as

medidas de biossegurança estabelecidas pelo Comitê de Operações de Emergência (COVID-19) do município de Trindade-Go.

Ressaltando que os funcionários dos respectivos estabelecimentos também devem se responsabilizar pelas ações, com a assinatura, o responsável também se compromete em informar se seus funcionários também estão com boa saúde e não integra os grupos de risco da doença. Ele também fica orientado a informar imediatamente à empresa se ele ou algum familiar, com quem mora, demonstrar os sintomas de coronavírus.

GABINETE DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA COVID-19 em TRINDADE, aos
17 dias do mês de maio de 2020.

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE

Nome fantasia: _____
Razão social: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Sócio (01) _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Sócio (02) _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Repres. legal _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Administrador: _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, considerando os termos do Decreto Municipal n.º 144, de 15 de maio de 2020 e Deliberação do GABINETE DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA COVID-19 (GOE), na Nota Técnica n.º 006, de 17 de maio de 2020, por meio do presente termo de responsabilidade compartilhada, assume as obrigações e deveres doravante estipulados já que pretende a reabertura do estabelecimento comercial antes de declaração da autoridade

sanitária quanto ao término da crise pandêmica (COVID-19).

No que respeita as **medidas preventivas, informativas e profiláticas** adotará as seguintes providências:

Para bares, restaurantes e similares:

- a) **uso obrigatório de máscaras** pelo cliente ao adentrar o estabelecimento;
- b) fica opcional a aferição de temperatura do cliente, com termômetro de testa, antes de adentrar ao estabelecimento (se 37,5°C, não está autorizado a adentrar ao estabelecimento); caso apresente temperatura superior a 37,5°C, orientar o cliente a procurar imediatamente uma unidade de saúde;
- c) **borrifar álcool 70% (setenta por cento) nas mãos dos clientes** à porta do estabelecimento e constantemente depois que o cliente se encontra no estabelecimento, bem como cadeiras, mesas, corrimãos e todas as superfícies do estabelecimento;
- d) **fornecimento de luvas plásticas descartáveis a todos os clientes** – para estabelecimentos que fornecerem o serviço de self-service (restaurantes, sorveterias e similares);
- e) **talheres e pratos deverão ser esterelizados e embalados e uso obrigatório de copos e guardanapos individuais e descartáveis;**
- f) utilização de comandas de papel, bem como os forros de mesa deverão ser descartáveis e/ou sintéticos;
- g) **uso obrigatório de luvas, máscara, gorro e avental para os funcionários;**
- h) garantir a **não aglomeração na entrada/saída dos clientes;**
- i) fica vedado o uso das brinquedotecas nos estabelecimentos mencionados;
- j) **reduzir para 50% (cinquenta por cento) a capacidade operacional**, garantindo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- k) **permitir o máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa**, desde que chegaram juntas ao estabelecimento;
- l) **proibir a movimentação das mesas com intuito de agregá-las;**
- m) manter as janelas abertas;
- n) manter em dia a manutenção do ar condicionado para aqueles estabelecimentos que o possuem;
- o) **horário de funcionamento até às 23 horas;**
- p) é vedado o uso de som e vídeo de qualquer natureza (mecânico, ao vivo, televisores, projetores etc.);
- q) **vedada a utilização de mesas de sinuca, pebolim, bilhar e similares;**

Para hotéis e pousadas:

- a) alvará de vigilância sanitária exercício 2020;
- b) **fica obrigatória a aferição de temperatura do cliente**, com termômetro de testa, antes de adentrar ao estabelecimento (se 37,5°C, não está autorizado a adentrar ao estabelecimento); caso apresente temperatura superior a 37,5°C, orientar o cliente a procurar imediatamente uma unidade de saúde;
- c) os serviços de quarto devem ser executados sem que haja hóspedes dentro dos aposentos;
- d) higienização de todo estabelecimento periodicamente, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas;
- e) os locais em que sejam servidas refeições devem ser higienizados periodicamente e casa haja mesas, as mesmas devem estar distanciadas de modo que todas as mesas estejam distantes no mínimo 2 metros uns dos outros, seguindo as normas estabelecidas pelo Decreto municipal, conforme disposto no inciso XXVII;
- f) **todos os hóspedes devem estar em quartos individuais**, salvo os casais e parentes, que poderão se hospedar juntos;
- g) todos os hóspedes devem ser informados sobre as medidas estabelecidas pelo município;
- h) deve ser disponibilizado aos hóspedes álcool em gel 70% e meios de assepsia e higiene das mãos dentro do estabelecimento;
- i) deve ser disponibilizado a todos os colaboradores, em serviço, meios para que efetuem assepsia e higiene das mãos durante a jornada de trabalho;
- j) **o limite máximo de hospedagem será de 03 (três) diárias no município e**
- k) **o limite máximo será de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de hospedagem de cada estabelecimento no município.**

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, **declara** para todos os fins de direito que está **ciente** (i) **dos riscos e perigos** que envolve a abertura do estabelecimento, especialmente no que respeita às pessoas dos funcionários e consumidores; (ii) **da emissão de alerta internacional** pela Organização Mundial de Saúde da COVID-19 enquanto pandemia; e (iii) da **insuficiência de leitos** (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, está ciente que poderá ser responsabilizada no âmbito **civil** (CC, art. 187 e 927, parágrafo único), **consumerista** (CDC, art. 8º, art. 12 e art. 14), **criminal** (CP, art. 268), **trabalhista** (223-F, da CLT) e **administrativo** (Decreto federal 2.181/97) pelo eventual *contágio; desenvolvimento* ou

agravamento de patologia; e *óbito* (ou causa concorrente ou provável de óbito) de funcionários e consumidores que atuem ou frequentem as respectivas instalações, cabendo-lhe auxílio financeiro no tratamento e eventuais indenizações.

Os sócios, representantes legais e administradores da pessoa jurídica **responderão conjuntamente com a pessoa jurídica** anuente (CDC, art. 28, § 5º), cabendo-lhes o ônus de comprovar que não deram causa ou não contribuíram, de qualquer forma, para evento lesivo contra a vítima e respectivos familiares

Trindade, de de 2020.

Ciente,

Pessoas jurídica

Sócio

Administrador

Representante legal